

JUSTIFICATIVA

PL 0409-2006

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar a legislação que disciplina a realização das obras e serviços destinados à minimização do impacto no sistema viário ocorridas pela reforma ou instalação de empreendimentos classificados como Pólos Geradores de Tráfego, sendo desenvolvido pelos membros da Sub-Comissão de Estudos criada para estudar os procedimentos de licenciamento dos Pólos Geradores de Tráfego, que, após relevante estudo sobre o assunto, entenderam por bem apresentar a presente proposição, revogando, na íntegra, a lei 10.506/88, que disciplina atualmente a matéria.

Entre as principais mudanças introduzidas na atual proposta, destacamos a fixação de um "teto" para a prefeitura exigir do particular a contra partida de obras e serviços destinados à minimização do impacto no sistema viário. Com essa alteração, o particular interessado em aprovar um empreendimento classificado como Pólo Gerador de Tráfego saberá que a contrapartida a ser exigida pela Secretaria Municipal de Transportes não poderá exceder a 3% do valor das obras de seu empreendimento. Na legislação atual não existe a fixação de um limite.

Outra importante mudança proposta no projeto é a instituição da possibilidade do particular realizar as obras e serviços destinados à minimização do impacto no sistema viário de maneira parcial, ou seja, nos empreendimentos construídos e inaugurados em etapas, a certidão de diretrizes de obras e serviços, emitida pela SMT ao particular, poderá ser atendida parcialmente, sem prejuízo algum ao interessado, que obterá o alvará através do Termo de Recebimento Parcial das obras realizadas.

O projeto também prevê a possibilidade do interessado estar com seu empreendimento legalizado nos casos em que, por fatores alheios à sua conduta, as obras e serviços de mitigação do impacto viário, solicitada pela SMT, não possam ser concluídas. Nestes casos, a proposta permite que o particular mantenha seu empreendimento legalizado através do depósito de uma garantia no valor das obras e serviços determinados na certidão de diretrizes emitida pela SMT. Quando os fatores impeditivos das obras e serviços forem solucionados, o particular as realizará, atendendo assim à certidão de diretrizes; se porventura ele não realizar a determinação da SMT, haverá a execução da garantia, com a posterior realização das obras e serviços pela Municipalidade.

A elaboração do projeto em tela contou ainda com a participação e aprovação de representantes da Secretaria Municipal de Transportes, da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, Representantes do SECOVI Sindicato da Habitação, do SINDUSCON - Sindicato da Indústria e Construção Civil do Estado de São Paulo e da ABRASCE - Associação Brasileira de Shoppings Centers, que estiveram presentes em várias reuniões da Sub-Comissão com o intuito de subsidiarem os trabalhos de reforma legislativa (reuniões registradas em notas taquigráficas).

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.